

Audição Pública sobre a Proposta de Revisão dos Regulamentos de Relações Comerciais e Tarifário

Lisboa, 18 de Julho de 2008



EDP Distribuição - Actividades

1 de Janeiro de 2007
(criação da EDP SU)

Actividades
Remuneradas:
Distribuição de Energia
e
Comercialização de
Redes

Proposta:
Comercialização de
Redes integrada na
Distribuição

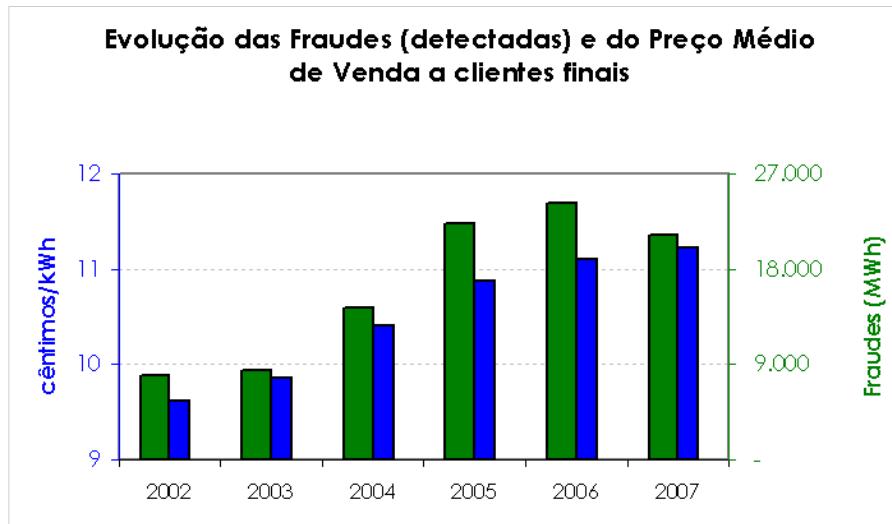
- A integração das actividades é aceitável se for preservado o adequado valor de remuneração para cada uma delas, garantindo o equilíbrio económico-financeiro da empresa.
- A Empresa defende a aplicação de uma taxa de remuneração, igual ao seu custo de capital, a todos os activos líquidos de amortizações e de participações, incluindo o fundo de maneio (activo circulante líquido de passivo circulante).

Lei 12/2008 - Contadores

- A interpretação que venha a ser dada pela ERSE à aplicação da Lei 12/2008 constitui preocupação acrescida. De facto, a afirmação de que “o valor líquido dos activos associados aos contadores deixa de ser considerado no cálculo das tarifas” na nossa opinião não decorre da referida Lei.
- A regulamentação em vigor (RRC) estipula, nomeadamente, que “Os operadores das redes de distribuição devem colocar, **sem qualquer encargo para o cliente...** designadamente disjuntores...” e que “O fornecimento e a instalação dos equipamentos de medição constituem encargo das entidades as quais não podem cobrar qualquer quantia a título de aluguer ou indemnização ...”. Estas disposições não implicaram a exclusão dos contadores e dos disjuntores da base de activos que têm vindo a ser remunerados durante a sua vida útil.
- É imprescindível considerar a valorização dos contadores na base de activos a remunerar (Lei 12/2008 proíbe a cobrança directa aos consumidores dos custos com os contadores, mas não implica a sua eliminação da base de activos).

Fraudes

- O volume das fraudes de electricidade aumenta sempre que as tarifas sobem significativamente ou que existe um contexto económico desfavorável.



- Impacto – prejuízos para os comercializadores; para os consumidores (preços de energia e tarifas de acesso).
- Enquadramento actual faz-se à luz do Decreto-Lei n.º 328/90 que não contempla penalizações, apenas consagra o direito do distribuidor ser resarcido do valor do consumo e das despesas inerentes à verificação da fraude.

Fraudes

Solução

- Reformulação do Decreto-Lei n.º 328/90;
- Correcção do passado evitando que quem cometeu ou comete fraude colha disso benefício.

Proposta

- A EDP Distribuição considera ser do interesse do SEN, nomeadamente dos consumidores, que haja lugar à realização de uma campanha de detecção de fraudes.

Outras questões

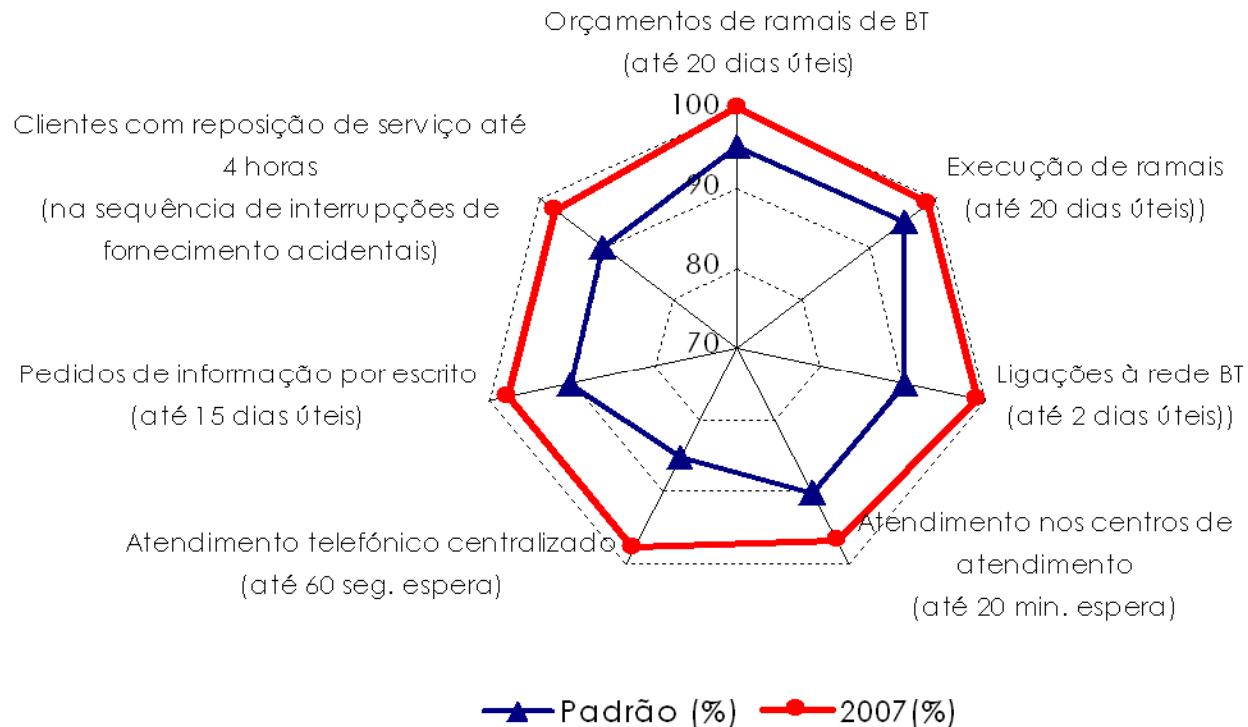
Microprodução

- De modo semelhante ao que o Decreto-Lei n.º 363/2007 estabelece para os custos incorridos pelo Comercializador de Último Recurso com a implementação/alteração dos sistemas de facturação, os custos em que a EDP Distribuição venha a incorrer com os sistemas para recolha de leituras dos microprodutores devem igualmente ser reconhecidos nas tarifas.

Incentivos à Melhoria do Serviço Prestado aos Clientes

- A introdução de incentivos à promoção de serviços que acrescentem valor na relação das empresas reguladas com os clientes é uma medida positiva, nomeadamente pela disponibilização de serviços que excedam os mínimos fixados regulamentarmente.

Qualidade de Serviço – Indicadores Gerais



Obrigado pela vossa atenção